



MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA  
GABINETE DO MINISTRO  
ASSESSORIA ADMINISTRATIVA

OFÍCIO Nº 92/2022/ASSAD/GM

Brasília, 29 de março de 2022.

Ao Senhor

PAULO MIRANDA SOARES

Presidente da Federação Nacional do Comércio de Combustíveis e de Lubrificantes - Fecombustíveis  
Av. Rio Branco, 103 - 13º andar, Centro  
20040-004 - Rio de Janeiro-RJ

**Assunto: Cobrança de estacionamentos para caminhoneiros.**

Senhor Presidente,

Incumbiu-me o Senhor Ministro de Estado da Infraestrutura *Tarcísio Gomes de Freitas*, de reportar ao Ofício nº 005/2022, (SEI nº 5191898), dessa Federação Nacional do Comércio de Combustíveis e de Lubrificantes - Fecombustíveis, dirigido ao Senhor Presidente da República, com cópia para esta Pasta, versando sobre cobrança de estacionamentos para caminhoneiros.

Sobre o assunto, informo que este Gabinete solicitou manifestação do órgão técnico setorial deste Ministério, responsável regimentalmente pela matéria em comento, qual seja, a Secretaria Nacional de Transportes Terrestres - SNTT/Minfra que, por meio do Ofício nº 753/2022/SNTT, (SEI nº 5388958), apresenta a Nota Informativa nº 27/2022/CGTRC/DPLAN/SNTT, (SEI nº 5198715), com as considerações pertinentes ao assunto.

Anexos: I - Ofício nº 753/2022/SNTT, (SEI nº 5388958).  
II - Nota Informativa nº 27/2022/CGTRC/DPLAN/SNTT, (SEI nº 5198715).

Atenciosamente,

ALAN DE OLIVEIRA LOPES  
Chefe de Gabinete do Ministro



Documento assinado eletronicamente por **Alan de Oliveira Lopes, Chefe de Gabinete do Ministro de Estado da Infraestrutura**, em 29/03/2022, às 18:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.infraestrutura.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.infraestrutura.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **5399307** e o código CRC **77FFBCF0**.



Referência: Processo nº 50000.003878/2022-99



SEI nº 5399307

Esplanada dos Ministérios, Bloco R - 6º andar - Bairro Zona Cívico Administrativa  
Brasília/DF, CEP 70044-902  
Telefone: (61) 2029-7007 / 7051 - [www.infraestrutura.gov.br](http://www.infraestrutura.gov.br)



MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA  
SECRETARIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

OFÍCIO Nº 753/2022/SNTT

Brasília, 25 de março de 2022.

À

**ASSESSORIA ADMINISTRATIVA - ASSAD**  
Ministério da Infraestrutura

**Assunto: Cobrança de estacionamentos para caminhoneiros.**

Senhor Chefe da Assessoria,

1. Cumprimentando-o cordialmente, em atenção ao Despacho nº 254/2022/ASSAD/GM, de 08 de fevereiro de 2022 (SEI nº 5194147), encaminho a Nota Informativa nº 27/2022/CGTRC/DPLAN/SNTT, de 09 de fevereiro de 2022 (SEI nº 5198715), do Departamento de Planejamento, Gestão e Projetos Especiais desta Secretaria.
2. Com base nas informações da referida nota e sem prejuízo ao seu inteiro teor, verifica-se que, para que haja a cobrança para a permanência do veículo no estabelecimento cadastrado como Ponto de Parada e Descanso, o mesmo deve ser cercado e possuir controle de acesso. Nesse sentido, entendemos que a condição para a gratuidade de serviços se restringe aos estabelecimentos elencados na lei, **que não abrange os estabelecimentos particulares que atendem ao público em geral.**
3. Reafirmamos que todas as ações em favor do transporte rodoviário de cargas, em particular para o caminhoneiro autônomo, continuarão sendo estudadas, desenvolvidas e implementadas, sempre precedidas de amplo, permanente e exaustivo debate com todos os envolvidos, com a certeza que todos nós compartilhamos um objetivo comum que é o desenvolvimento de nosso País.
4. Considerando a instrução processual, esta Secretaria está de acordo com os entendimentos do Departamento de Planejamento, Gestão e Projetos Especiais - DPLAN (SEI nº 5198715), unidade técnica responsável. Ante o exposto, encaminha-se os autos para avaliação e providências julgadas pertinentes.
- 5.

Atenciosamente,

**MARCELLO DA COSTA VIEIRA**  
Secretário Nacional de Transportes Terrestres



Documento assinado eletronicamente por **Marcello da Costa Vieira, Secretário Nacional de Transportes Terrestres**, em 28/03/2022, às 18:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site  
[https://sei.infraestrutura.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?](https://sei.infraestrutura.gov.br/sei/controlador_externo.php?)



acao=documento\_conferir&id\_orgao\_acesso\_externo=0, informando o código verificador **5388958** e o código CRC **2B4321E6**.



Referência: Processo nº 50000.003878/2022-99



SEI nº 5388958

Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 2º andar, Anexo, Ala Leste, Sala 200  
Brasília/DF, CEP 70044-902  
Telefone: (61)2029-7758/7759/7807 - [www.infraestrutura.gov.br](http://www.infraestrutura.gov.br)

Criado por ademir.byk, versão 4 por pericles.bezerra em 28/03/2022 14:35:37.



MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA  
SECRETARIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES  
DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E PROJETOS ESPECIAIS  
COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO E TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGAS

Nota Informativa nº 27/2022/CGTRC/DPLAN/SNTT

Brasília, 09 de fevereiro de 2022

Assunto: **Cobrança de estacionamentos para caminhoneiros.**

Referência: Processo nº 50000.003878/2022-99.

Senhor Coordenador-Geral,

## 1. INTRODUÇÃO

1.1. Trata-se de resposta à solicitação da SNTT, conforme Despacho nº 325/2022/SNTT (SEI nº [5194717](#)), acerca de apreciação e manifestação do assunto, conforme Despacho nº 254/2022/ASSAD/GM, de 08 de fevereiro de 2022 (SEI nº [5194147](#)).

## 2. HISTÓRICO

2.1. Assim, em consulta aos autos processuais, a solicitação foi encaminhada para esta Coordenação por meio do Despacho nº 325/2022/SNTT (SEI nº [5194717](#)), em que se solicitou ao Departamento de Planejamento, Gestão e Projetos Especiais - DPLAN apreciação e manifestação do assunto; em atenção ao Despacho nº 254/2022/ASSAD/GM (SEI nº [5194147](#)), que solicitava a análise e manifestação do Ofício Circular nº 68/2022/GPPR-GAGI/GPPR, (SEI nº [5191897](#)), do Gabinete Pessoal do Presidente da República, que transmite cópia da mensagem eletrônica, (SEI nº [5191898](#)), do Senhor Paulo Miranda Soares, Presidente da Federação Nacional do Comércio de Combustíveis e de Lubrificantes - Fecombustíveis, à qual anexa o Ofício nº 005/2022, dirigido ao Senhor Presidente da República, versando sobre "cobrança de estacionamentos para caminhoneiros".

2.2. Dessa forma, esta Nota Informativa tem por objetivo emitir análise e manifestação desta Coordenação Geral sobre o Ofício nº 005/2022, da Fecombustíveis, dirigido ao Senhor Presidente da República, versando sobre "cobrança de estacionamentos para caminhoneiros".

## 3. FUNDAMENTAÇÃO

3.1. O Ofício nº 005/2022 da Fecombustíveis demonstra preocupação com a possibilidade de atuação nos postos de combustíveis que fazem cobrança dos estacionamentos para os caminhoneiros. Alega que toda estrutura e os serviços oferecidos pelos postos foram realizados por iniciativa do empresário, com recursos próprios. Informa que os postos precisam oferecer um local adequado com um mínimo de conforto, e que cabe ao posto também dar a correta destinação ambiental dos detritos deixados pelos caminhoneiros.

3.2. A Fecombustíveis descreve que, para oferecer toda infraestrutura, o proprietário de posto arca com uma alta despesa mensal, citando que é direito de toda pessoa jurídica, essencial para o desenvolvimento e o crescimento econômicos do País definir livremente, em mercados não regulados, o preço de produtos e de serviços.

3.3. Desse modo, requerem que o senhor Presidente permaneça fiel aos princípios de liberdade econômica, em reconhecer o papel do mercado e dos preços na oferta dos serviços.

3.4. Sendo assim, esta Coordenação Geral informa que a busca pela melhoria da política pública para o transporte rodoviário de cargas, em especial para o caminhoneiro autônomo, constitui uma das prioridades para o Ministério da Infraestrutura. As ações em favor do setor, além de estarem presentes dentre os objetivos do Ministério, fazem parte do valor estratégico do órgão.

3.5. Sobre a cobrança de estacionamento e/ou estadia nos postos de combustíveis, a Lei nº 13.103, de 2 de março de 2015, informa:

" (...)

Art. 9º As condições de segurança, sanitárias e de conforto nos locais de espera, de repouso e de descanso dos motoristas profissionais de transporte rodoviário de passageiros e rodoviário de cargas terão que obedecer ao disposto em normas regulamentadoras pelo ente competente.

§ 1º É vedada a cobrança ao motorista ou ao seu empregador pelo uso ou permanência em locais de espera sob a responsabilidade de:

I - transportador, embarcador ou consignatário de cargas;

II - operador de terminais de cargas;

III - aduanas;

IV - portos marítimos, lacustres, fluviais e secos;

V - terminais ferroviários, hidroviários e aeroportuários.

(...)"

3.6. Nesse sentido, entendemos que a condição para a gratuidade de serviços se restringe aos estabelecimentos elencados na lei, **que não abrange os estabelecimentos particulares que atendem ao público em geral.**

3.7. Reiteramos que o cadastramento dos estabelecimentos comerciais nas rodovias federais como Pontos de Parada e Descanso é uma das prioridades do Ministério da Infraestrutura, proporcionando mais segurança e conforto para os motoristas no dia a dia da estrada, além de promover condições para o cumprimento de uma jornada regular de trabalho, para que não exceda o tempo máximo de direção estabelecido na legislação. Entre as vantagens destacam-se:

- Diminuição dos acidentes por falhas humanas devido ao cansaço;
- Redução de roubos e furtos;
- Desestímulo às práticas de prostituição e uso de drogas;
- Estímulo à modernização dos estabelecimentos; e
- Disponibilização de espaços adequados para a espera, o descanso e repouso do caminhoneiro.

3.8. Ainda sobre o assunto, com o intuito de regulamentar a Lei nº 13.103/2015, a Secretaria Especial de Previdência e Trabalho emitiu a Portaria nº 1.343, de 2 de dezembro de 2019, que estabeleceu as condições mínimas de segurança, sanitárias e de conforto nos PPDs. Dentre os apontamentos, são elencados nos artigos 2º ao 8º os principais itens necessários para que o estabelecimento obtenha o cadastramento como PPD. Ressaltamos ainda os seguintes:

" (...)

Art. 9º Todo local de espera, de repouso e de descanso deve possuir vigilância ou monitoramento eletrônico.

Parágrafo único. O local de espera, de repouso e de descanso que exija dos usuários pagamento de taxa para permanência do veículo deve ser cercado e possuir controle de acesso.

(...)

Art. 12. Aos estabelecimentos de propriedade do transportador, do embarcador ou do consignatário de cargas, bem como nos casos em que esses mantiverem com os proprietários destes locais contratos que os obriguem a disponibilizar locais de espera, de repouso e de descanso aos motoristas profissionais, aplicam-se as Normas Regulamentadoras de saúde e segurança no trabalho.

(...)"

3.9. Sendo assim, verifica-se que, para que haja a cobrança para a permanência do veículo no estabelecimento cadastrado como Ponto de Parada e Descanso, o mesmo deve ser cercado e possuir controle de acesso.

3.10. Reafirmamos que todas as ações em favor do transporte rodoviário de cargas, em particular para o caminhoneiro autônomo, continuarão sendo estudadas, desenvolvidas e implementadas, sempre precedidas de amplo, permanente e exaustivo debate com todos os envolvidos, com a certeza que todos nós compartilhamos um objetivo comum que é o desenvolvimento de nosso País.

#### 4. CONSIDERAÇÕES FINAIS E ENCAMINHAMENTOS

4.1. Mediante ao exposto, entendemos que a aplicação de cobrança dos serviços oferecidos pelos estabelecimentos particulares ao público em geral, excetuados os casos previstos em Lei, é uma opção do proprietário.

4.2. Sugere-se, após a análise e manifestação requeridas, o encaminhamento desta Nota Informativa à ASSAD/GM para apreciação e envio de resposta ao interessado.

Atenciosamente,

*(assinado eletronicamente)*

**Alexandre Euzébio de Morais**

Coordenador de Gestão e Transporte Rodoviário de Cargas - COGER  
Coordenação-Geral de Gestão e Transporte Rodoviário de Cargas - CGTRC  
Departamento de Planejamento, Gestão e Projetos Especiais - DPLAN  
Secretaria Nacional de Transportes Terrestres - SNTT

De acordo. Encaminhe-se à Diretora do DPLAN.

*(assinado eletronicamente)*

**Daniel de Castro**

Coordenador-Geral de Gestão e Transporte Rodoviário de Cargas - CGTRC  
Departamento de Planejamento, Gestão e Projetos Especiais - DPLAN  
Secretaria Nacional de Transportes Terrestres - SNTT

De acordo. Destine-se o presente ao Gabinete da SNTT, sugerindo o encaminhamento do processo à ASSAD/GM, para as providências que julgarem cabíveis.

*(assinado eletronicamente)*

**Lorena Cristina Martins Batista Duarte**

Diretora do Departamento de Planejamento, Gestão e Projetos Especiais - DPLAN  
Secretaria Nacional de Transportes Terrestres – SNTT



Documento assinado eletronicamente por **Daniel de Castro, Coordenador - Geral de Gestão e Transporte Rodoviário de Cargas**, em 07/03/2022, às 15:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Euzébio de Moraes, Coordenador**, em 07/03/2022, às 15:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **Kátia Matsumoto Tancon, Diretora do Departamento de Planejamento, Gestão e Projetos Especiais- Substituta**, em 25/03/2022, às 16:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.infraestrutura.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.infraestrutura.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **5198715** e o código CRC **4D57F7D2**.



Referência: Processo nº 50000.003878/2022-99



SEI nº 5198715

Esplanda dos Ministérios, Bloco R, 2º andar, Anexo, Ala Leste, Sala 212  
Brasília/DF, CEP 70044-902  
Telefone: (61) 2029-7848 - [www.infraestrutura.gov.br](http://www.infraestrutura.gov.br)

Criado por alexandre.morais, versão 14 por daniel.castro em 07/03/2022 15:46:26.